



Lei nº 3.939, de 12 de agosto de 2021.

Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.780, de 18 de março de 2011, que “Fixa valores para serviços prestados a particulares com máquinas, equipamentos e veículos do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 2.780, de 18 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Pelos serviços prestados, serão cobrados os seguintes percentuais incidentes sobre o VRM - Valor de Referência Municipal, conforme relacionados na tabela abaixo:

Descrição	Percentual (VRM)
Caminhão caçamba Toco	0,20634
Caminhão caçamba Trucado	0,25219
Escavadeira Hidráulica PC 150 (ou equivalente)	0,65341
Motoniveladora Dresser 140 C (ou equivalente)	0,60909
Motoniveladora Volvo G 710 (ou equivalente)	0,81212
Pá Carregadeira Case 621 D (ou equivalente)	0,73091
Pá Carregadeira Volvo L70 D (ou equivalente)	0,60909
Retro escavadeira 4x2	0,30951
Retro escavadeira 4x4	0,34390
Rolo compactador	0,60909
Transporte de terra ou cascalho	0,20303
Trator agrícola 4x2 com implemento	0,24363
Trator agrícola 4x4 com implemento	0,28424

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de agosto de 2021, 61ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 12/08/2021.